



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM**

**CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 96840 / 2025 - SEI Nº 24.0.000100674-2**

**TERMO ADITIVO VIII**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.0.000100674-2**

**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, REGISTRADO SOB O NÚMERO 91.095/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE**

**O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua General João Manoel, nº 157, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, inscrito no CGC/MF sob o nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932/2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob Nº 92.815.000/0001-68, com sede na Rua Professor Annes Dias, nº 295, Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Alfredo Guilherme Englert, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos do **art. 104, I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo Aditivo tem por objeto principal o **repasso de recursos no âmbito do Programa Inverno Gaúcho com Saúde 2025** para prevenção e enfrentamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, conforme as Portarias SES Nº 502/2025 (34590566) c/c Nº 556/2025 (34590587).

**1.2.** Adicionalmente, o objeto também consiste na **inserção da Portaria SAES/MS Nº 2.985/2025 (34697235)** para alteração e complementação de procedimentos no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirúrgico (PMAE CC).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA INVERNO GAÚCHO COM SAÚDE 2025**

**2.1.** O Programa Inverno Gaúcho com Saúde 2025 terá um período de vigência de **90 (noventa) dias**, a contar da ordem de início, emitida pelo fiscal de contrato.

**2.2.** O período de operação dos leitos poderá ser prorrogado, conforme necessidade desta Secretaria de Saúde e disponibilidade orçamentária.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA OFERTA E DOS VALORES DO PROGRAMA INVERNO GAÚCHO COM SAÚDE 2025**

**3.1.** Contratam-se **27 (sete) leitos clínicos e de Suporte Ventilatório Pulmonar Adulto e 05 (cinco) leitos de UTI Adulto** para o Programa Inverno Gaúcho com Saúde 2025.

**3.1.1.** O valor da diária por **leito clínico e de Suporte Ventilatório Pulmonar Adulto** é de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

**3.1.2.** O valor máximo possível por mês para estes leitos é de **R\$ 510.300,00 (quinhentos e dez mil e trezentos reais)**.

**3.1.3.** O valor da diária por **leito de UTI Adulto** é de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**.

**3.1.4.** O valor máximo possível por mês para estes leitos é de **R\$ 310.500,00 (trezentos e dez mil e quinhentos reais)**.

**3.2.** O valor total máximo possível para este programa específico, pelo período de vigência de 90 (noventa) dias, é de **R\$ 2.462.400,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais)**.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO MONITORAMENTO E DA REMUNERAÇÃO DO PROGRAMA INVERNO GAÚCHO COM SAÚDE 2025**

- 4.1.** O acesso aos leitos será **100% regulado pelo Setor de Regulação Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre**.
- 4.2.** Os leitos deverão ser utilizados preferencialmente para internações de urgência não própria, regulados pela ERHOSP, e/ou crônicas.
- 4.3.** Os pacientes serão cadastrados no sistema GERINT e identificados dentro da Operação Inverno 2025, seguindo a rotina já estabelecida pela Regulação da SMS.
- 4.4.** A Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre realizará o levantamento da taxa de ocupação dos leitos extraordinários contratados e emitirá os relatórios mensais para instrução do cálculo do pagamento.
- 4.5.** A remuneração dos leitos da Operação Inverno será exclusivamente oriunda do recurso extraordinário discriminado no Plano de Trabalho 34504168, e o faturamento será apenas informativo.
- 4.6.** Para fins de remuneração, será considerada a diária de leito ocupado, aferida pela Diretoria de Regulação da SMS, através do GERINT.
- 4.6.1.** Se a taxa de ocupação for de **90% ou maior**, a remuneração será de **100% do valor contratado**.
- 4.6.2.** Se a taxa de ocupação for de **89,99% ou menor**, a remuneração será **proporcional à taxa de ocupação**.
- 4.7.** Os valores relativos à utilização destes leitos serão repassados em parcelas mensais, de forma **Pós-Fixada**, após a devida informação quanto à taxa de ocupação, confirmação e certificação da despesa pelo fiscal de contrato. A atribuição do fiscal de contrato para confirmar a despesa é prevista na Lei Municipal nº 12.827/2021, Art. 19, e detalhada na Ordem de Serviço nº 005/2023, Art. 12 e Art. 21, inc. XIII.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS - COMPONENTE CIRÚRGICO (PMAE-CC)**

- 5.1.** A Portaria SAES/MS Nº 2.985/2025 (34697235), de 27 de junho de 2025, promove a alteração e complementação do rol de procedimentos no âmbito do PMAE CC e revoga a Portaria SAES/MS Nº 2.324.
- 5.2.** A CONTRATADA fica autorizada a realizar qualquer procedimento constante no ANEXO I da Portaria SAES/MS Nº 2.985/2025.
- 5.3.** A planilha com os números de AIH a serem faturadas deve ser encaminhada à Regulação, a cada competência, em conformidade com os critérios do programa.
- 5.4.** O rol de códigos, quantidades, valores e complementação dos procedimentos ofertados estão descritos na tabela do Plano de Trabalho (34749203), e este rol não é taxativo.
- 5.5.** A instituição pode realizar qualquer procedimento constante na Portaria SAES/MS Nº 2.985/2025 ou suas atualizações, desde que a Diretoria de Regulação da SMS seja comunicada para que o procedimento seja faturado dentro dos critérios do PMAE-CC.
- 5.6.** Atualizações supervenientes referentes ao rol de procedimentos, percentual de complementação ou redução de recursos, ficam autorizadas conforme os seus sucedâneos publicados, desde que dentro do limite financeiro estipulado.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR CONTRATUAL**

- 6.1.** O valor ordinário mensal do contrato permanece em **R\$ 26.738.747,80 (vinte e seis milhões, setecentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)**, sendo o valor anual ordinário total de **R\$ 320.864.973,58 (trezentos e vinte milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos)**.
- 6.2.** O valor excepcional e extraordinário para a **Operação Inverno de 2025** é de **R\$ 2.462.400,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais)**.
- 6.3.** O valor excepcional e extraordinário para o **Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirúrgico (PMAE-CC)** permanece em **R\$ 4.394.778,91 (quatro milhões, trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos)**, sendo este Termo Aditivo responsável pela atualização de seus procedimentos e rol de serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original, registrado sob nº 91.095/2024, que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

7.2. O presente Termo Aditivo é parte integrante e complementar do Contrato nº 91.095/2024, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MUNICÍPIO.

## ANEXOS

Integram o presente Termo Aditivo os seguintes documentos:

- Documento Descritivo Assistencial (DDA) - 34749349
- Plano de Trabalho Programa Inverno Gaúcho 2025 (34504168)
- Plano de Trabalho da atualização do PMAE CC (34749203)

### Quadro 1 - valores ordinários e excepcionais

	DISCRIMINAÇÃO	
VALOR ORDINÁRIO DO CONTRATO - RESUMO ORÇAMENTÁRIO	MAC	R\$ 8.807.656,27
	FAEC	R\$ 8.904.960,85
	<b>PRODUÇÃO FIXA</b>	<b>R\$ 17.712.617,12</b>
	Incentivos Federais	R\$ 4.468.442,17
	Incentivos Estaduais	R\$ 3.053.710,24
	Incentivos Municipais	R\$ 1.503.978,26
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 26.738.747,79</b>
	VALORES MÁXIMOS EXCEPCIONAIS	<b>Programa TJ Ortopedia</b> - exercício até junho 2025
<b>Programa Mais Acesso a Especialistas-Oferta de Cuidados Integrados (PMAE OCI) (TA I 31733403)</b>		R\$ 535.552,00
<b>Programa TJ Oftalmo CATARATA (PT 33255708)</b>		R\$ 1.425.503,20
<b>Programa TJ Oftalmo PEDIATRIA (PT 33255676)</b>		R\$ 35.621,68

	<b>Programa TJ ESCOLIOSE (PT 33398718)</b>	R\$ 576.000,00
	Programa Mais Acesso a Especialistas- Componente Cirurgias - PMAE-CC (PT 34122393)	R\$ 4.394.778,91
	SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE PEDIÁTRICA 2025 (PT 34432085)	R\$ 2.187.000,00
	PORTARIA GM/MS 6826 - manutenção da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (PT )	R\$ 3.385.878,06
	SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE ADULTO 2025 (PT 34590566 e 34590587)	R\$ 2.462.400,00
	<b>TOTAL excepcionais</b>	<b>R\$ 15.415.574,54</b>

Fonte: DDA (34749349)



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Guilherme Englert, Usuário Externo**, em 07/08/2025, às 10:33, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 07/08/2025, às 12:47, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **34928585** e o código CRC **2A9ED6ED**.